



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ

Lei Nº 198 de 1º de Março de 1993.

Autoriza a Manutenção de despesas de hospedagem do destacamento local.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACUJÁ

Faço saber que a Câmara Municipal de Pacujá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado manter a despesa de hospedagem dos policiais do destacamento local, com recursos da Prefeitura, a conta da dotação do Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Faço da Prefeitura Municipal de Pacujá, em 1º de Março de 1993.


Francisco das Chagas Alves
PREFEITO MUNICIPAL